



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A **Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 286/2024**, de autoria do **Vereador Ítalo Moreira**, que *“Institui a lei de indicadores municipais de acidentes de trânsito no município de Sorocaba e dá outras providências”*.

A **Emenda 02** é de autoria do **Edil João Donizeti**, e acresce o art. 10 ao PL, prevendo a realização de campanhas anuais de educação e conscientização no trânsito baseadas nos dados disponibilizados pelo Portal de Transparência de Acidentes.

Desse modo, em que pese a nobre intenção parlamentar, vemos que a **redação adotada impõe a realização da conduta pelos órgãos do Executivo**, o que viola à Separação dos Poderes, gerando vício de iniciativa, entendimento que já foi adotado por essa Comissão de Justiça inclusive para formulação da Emenda 01.

Portanto, **opinamos pela inconstitucionalidade da Emenda 02 ao PL 286/2024**.

S/C., 30 de setembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003500360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/10/2025 13:30

Checksum: **53F522056F4502AA92F0FF39C44E3FB4749FA7BDB48808E12B4C7986F3DCB3BD**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/10/2025 11:49

Checksum: **60846B5E47458C5E51C1497D202E94D510B150D6475C80C5DD12F8E8159493C6**

